TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM A ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC, DOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO AMBIENTAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **AR OESTE SISTEMAS TÉRMICOS LTDA**.

CONTRATO TRE-GO Nº 101/2022

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS,** situado na Praça Cívica nº 300, Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2.986.181- 2ª via, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 799.305.061-87 e, de outro lado, a sociedade empresária **AR OESTE SISTEMAS TÉRMICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.189.352/0001-13, estabelecida na Rua 08, nº 360, QD.10, LT.10, JD. Santo Antônio, Goiânia-GO, telefones: (62) 3273-7333, E-mail Institucional: ar_oeste@hotmail.com, neste ato representada por **FRANCISCO LEOPOLDO DE OLIVEIRA** portadora da Carteira de Identidade nº M2172502, expedida pela SSP-MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 491.465.996-49, daqui por diante denominada **CONTRATADA,** têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, o presente contrato de prestação de serviços, por execução indireta, no regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com a elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, dos sistemas de climatização ambiental (equipamentos de ar condicionado e ventilação) nos Edifícios Sede/Anexo I e Anexo II, com fornecimento total de peças e insumos necessários para a manutenção e funcionamento dos equipamentos (inclusive compressores), de acordo com as descrições, especificações e detalhamentos constantes do Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico n° 65/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste Contrato e no Termo de Referência anexo ao edital, bem como ao estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem (Pregão Eletrônico TRE-GO nº 65/2022) e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através da proposta firmada em 17/11/2022, constante do documento de nº 0413116no Processo SEI n° 21.0.000009459-2, e dirigida ao **CONTRATANTE,** documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA,** registrado sob o número **65/2022**, e celebrado nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, observadas todas as alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total anual de **R$190.411,00 (cento e noventa mil quatrocentos e onze reais),** conforme discriminado na tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	SUBITEM	LOCAIS/SISTEMAS/AMBIENTES	DESCRIÇÃO	FATURAMENTO	QTD DE EQUIPAMENTOS (A)	VALOR UNITÁRIO DO SUBITEM (B)	VALOR TOTAL DO SUBITEM (A x B)
02	**3**	**3.1**	ED. ANEXO I Sistema 1	COND-01 - MULTI V 5 380 V Q/F DE	Mensal	1	R$ 549,04	R$ 549,04

			ALA-B (Térreo + 1º + 2º + 3º Andar)	24HP MODELO REF.: ARUN240LTE5 FABRICANTE: LG				
		3.2		COND-02 - MULTI V 5 380 V Q/F DE 24HP MODELO REF.: ARUN240LTE5 FABRICANTE: LG	Mensal	1	R$ 549,04	R$ 549,04
		3.3		COND-03 - MULTI V 5 380 V Q/F DE 24HP MODELO REF.: ARUN240LTE5 FABRICANTE: LG	Mensal	1	R$ 549,04	R$ 549,04
		3.4		AHU-01 (TÉRREO ALA-B) - CAPACIDADE DE 15 TR, PE: 15 MMCA, VAZÃO: 8172 M³/H MODELO REF.: ICV-15 FAB.: TROX	Mensal	1	R$ 288,56	R$ 288,56
		3.5		AHU-02 (1º ANDAR ALA-B) - CAPACIDADE DE 15 TR, PE: 15 MMCA, VAZÃO: 6310 M³/H. MODELO REF.: ICV-15 FAB.: TROX	Mensal	1	R$ 288,56	R$ 288,56
		3.6		AHU-03 (2º ANDAR ALA-B) - CAPACIDADE DE 15 TR, PE: 15 MMCA, VAZÃO: 8500 M³/H. MODELO REF.: ICV-15 FAB.: TROX	Mensal	1	R$ 288,56	R$ 288,56
		3.7		AHU-04 (3º ANDAR ALA-B) - CAPACIDADE DE 15 TR, PE: 15 MMCA, VAZÃO: 8500 M³/H. MODELO REF.: ICV-15 FAB.: TROX	Mensal	1	R$ 288,56	R$ 288,56
		3.8	ED. ANEXO I Sistema 2ALA-B (4º + 5º + 6º Andar)	COND-01 - MULTI V 5 380 V Q/F DE 24HP MODELO REF.: ARUN240LTE5 FABRICANTE: LG	Mensal	1	R$ 507,67	R$ 507,67
		3.9		COND-02 -	Mensal	1	R$ 470,74	R$ 470,74

				MULTI V 5 380 V Q/F DE 14HP MODELO REF.: ARUN140LTE5 FABRICANTE: LG				
		3.10		COND-03 - MULTI V 5 380 V Q/F DE 12HP MODELO REF.: ARUN120LTE5 FABRICANTE: LG	Mensal	1	R$ 462,66	R$ 462,66
		3.11		AHU-01 (4º ANDAR ALA-B) - CAPACIDADE DE 15 TR, PE: 15 MMCA, VAZÃO: 8500 M³/H. MODELO REF.: ICV-15 FAB.: TROX	Mensal	1	R$ 288,56	R$ 288,56
		3.12		AHU-02 (5º ANDAR ALA-B) - CAPACIDADE DE 15 TR, PE: 15 MMCA, VAZÃO: 8500 M³/H. MODELO REF.: ICV-15 FAB.: TROX	Mensal	1	R$ 288,56	R$ 288,56
		3.13		AHU-03 (6º ANDAR ALA-B) - CAPACIDADE DE 15 TR, PE: 15 MMCA, VAZÃO: 6800 M³/H. MODELO REF.: ICV-15 FAB.: TROX	Mensal	1	R$ 288,56	R$ 288,56
		3.14	ED. ANEXO I Sistema 3ALA-A (Auditório + Plenário+2º+ 3º Andar)	COND-01 - MULTI V 5 380 V Q/F DE 24HP MODELO REF.: ARUN240LTE5 FABRICANTE: LG	Mensal	1	R$ 498,06	R$ 498,06
		3.15		COND-02 - MULTI V 5 380 V Q/F DE 24HP MODELO REF.: ARUN240LTE5 FABRICANTE: LG	Mensal	1	R$ 498,06	R$ 498,06
		3.16		COND-03 - MULTI V 5 380 V Q/F DE 22HP MODELO REF.: ARUN220LTE5 FABRICANTE: LG	Mensal	1	R$ 484,21	R$ 484,21
		3.17		COND-04 -	Mensal	1	R$ 453,04	R$ 453,04

				MULTI V 5 380 V Q/F DE 12HP MODELO REF.: ARUN120LTE5 FABRICANTE: LG				
		3.18		AHU-01 (AUDITÓRIO) - CAPACIDADE DE 25 TR, PE: 20 MMCA, VAZÃO: 13600 M3/h MODELO REF.: ICV-20 FAB.: TROX	Mensal	1	R$ 452,08	R$ 452,08
		3.19		AHU-02 (PLENÁRIO) - CAPACIDADE DE 15 TR, PE: 15 MMCA, VAZÃO: 8172 M³/H. MODELO REF.: ICV-15 FAB.: TROX	Mensal	1	R$ 483,34	R$ 483,34
		3.20		AHU-03 (2ª ANDAR ALA-A) - CAPACIDADE DE 15 TR, PE: 15 MMCA, VAZÃO: 8500 M³/H. MODELO REF.: ICV-15 FAB.: TROX	Mensal	1	R$ 483,34	R$ 483,34
		3.21		AHU-04 (3ª ANDAR ALA-A) - CAPACIDADE DE 15 TR, PE: 15 MMCA, VAZÃO: 8500 M³/H. MODELO REF.: ICV-15 FAB.: TROX	Mensal	1	R$ 483,34	R$ 483,34
		3.22	ED. ANEXO I Sistema 4 ALA-B (4º+ 5º+ 6º Andar)	COND-01 - MULTI V 5 380 V Q/F DE 24HP MODELO REF.: ARUN240LTE5 FABRICANTE: LG	Mensal	1	R$ 525,95	R$ 525,95
		3.23		COND-02 - MULTI V 5 380 V Q/F DE 14HP MODELO REF.: ARUN140LTE5 FABRICANTE: LG	Mensal	1	R$ 501,14	R$ 501,14
		3.24		COND-03 - MULTI V 5 380 V Q/F DE 12HP MODELO REF.: ARUN120LTE5 FABRICANTE: LG	Mensal	1	R$ 480,94	R$ 480,94

3.25		AHU-01 (4º ANDAR ALA-B) - CAPACIDADE DE 15 TR, PE: 15 MMCA, VAZÃO: 8500 M³/H. MODELO REF.: ICV-15 FAB.: TROX	Mensal	1	R$ 511,23	R$ 511,23
3.26		AHU-02 (5º ANDAR ALA-B) - CAPACIDADE DE 15 TR, PE: 15 MMCA, VAZÃO: 8500 M³/H. MODELO REF.: ICV-15 FAB.: TROX	Mensal	1	R$ 511,23	R$ 511,23
3.27		AHU-03 (6º ANDAR ALA-B) - CAPACIDADE DE 15 TR, PE: 15 MMCA, VAZÃO: 6800 M³/H. MODELO REF.: ICV-15 FAB.: TROX	Mensal	1	R$ 511,23	R$ 511,23
3.28	ED. SEDE Sistema 5	COND-01 - MULTI V 5 380 V Q/F DE 20HP MODELO REF.: ARUN200LTE5 FABRICANTE: LG	Mensal	1	R$ 498,25	R$ 498,25
3.29		COND-02 - MULTI V 5 380 V Q/F DE 20HP MODELO REF.: ARUN200LTE5 FABRICANTE: LG	Mensal	1	R$ 498,25	R$ 498,25
3.30		AHU-06 (TÉRREO) - CAPACIDADE DE 15 TR, PE: 15 MMCA, VAZÃO: 10.200 M³/H. MODELO REF.: ICV-DX-15 FAB.: TROX	Mensal	1	R$ 511,23	R$ 511,23
3.31		AHU-05 (1º ANDAR) - CAPACIDADE DE 18 TR, PE: 15 MMCA, VAZÃO: 10.200 M³/H. MODELO REF.: ICV-DX-15 FAB.: TROX	Mensal	1	R$ 541,53	R$ 541,53
3.32	ED. ANEXO I	Split - convencional – 12.000 btu/h	Mensal	1	R$ 28,86	R$ 28,86
3.33		Split - convencional – 18.000 btu/h	Mensal	1	R$ 39,44	R$ 39,44
3.34		ACJ – 18.000	Mensal	2	R$ 39,44	R$ 78,88

			btu/h				
	3.35		Split - convencional – 60.000 btu/h	Mensal	1	R$ 115,42	R$ 115,42
	3.36		Split – inverter – 60.000 btu/h	Mensal	1	R$ 115,42	R$ 115,42
					VALOR UNITÁRIO DO ITEM (somatório dos valores totais dos subitens)		**R$ 14.412,58**
					VALOR TOTAL DO GRUPO (somatório dos valores totais dos subitens multiplicado por 12 faturamentos anuais)		**R$ 172.951,00**
4	**4.1**	ED. ANEXO II	Exaustores 90 m³/h	Bimestral	3	R$ 93,47	R$ 280,41
	4.2		ACJ 18.0000 btu/h	Bimestral	1	R$ 93,47	R$ 93,47
	4.3		Split – convencional 12.000 btu/h	Bimestral	1	R$ 62,30	R$ 62,30
	4.4		Split – convencional 18.000 btu/h	Bimestral	2	R$ 74,78	R$ 149,56
	4.5		Split – inverter 24.000 btu/h	Bimestral	1	R$ 112,16	R$ 112,16
	4.6		Split – convencional 24.000 btu/h	Bimestral	3	R$ 112,16	R$ 336,48
	4.7		Split – convencional 30.000 btu/h	Bimestral	5	R$ 105,93	R$ 529,65
	4.8		Split – inverter 36.000 btu/h	Bimestral	3	R$ 124,63	R$ 373,89
	4.9		Split – convencional 60.000 btu/h	Bimestral	4	R$ 243,02	R$ 972,08
					VALOR UNITÁRIO DO ITEM (somatório dos valores totais por subitens)		**R$ 2.910,00**
					VALOR TOTAL DO GRUPO(somatório dos valores totais dos subitens multiplicado por 6 faturamentos anuais)		**R$ 17.460,00**
						VALOR GERAL DO GRUPO 02	**R$ 190.411,00**

PARÁGRAFO ÚNICO - Incluem-se no preço avençado todas as despesas necessárias à consecução da execução deste ajuste, inclusive obrigações tributárias, acidente de trabalho, parafiscais, transporte, seguros, e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços contratados somente poderão ser reajustados após o interstício de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta a qual se vincula o ajuste, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo **(IPCA)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos valores contratados será efetivado pelo **CONTRATANTE**, mensalmente para os serviços prestados nos Edifícios Sede/Anexo I e bimestralmente para os serviços prestados no Edifícios Anexo II, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil, contado do ateste da fatura/nota fiscal protocolada na sede do **TRE-GO**, em Goiânia-GO, cumprindo-se observar:

I – no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo da fatura/nota fiscal, o **CONTRATANTE** deverá atestá-la ou notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades eventualmente verificadas, sendo que, nesse caso, o prazo para ateste ficará suspenso até a resolução das pendências;

II – o prazo para pagamento da fatura/nota fiscal ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade do sistema informatizado de tramitação processual do **CONTRATANTE** - SEI;

III – constitui condição para a nota fiscal/fatura ser atestada a verificação, pelo **CONTRATANTE**, da conformidade dos serviços executados; sendo necessário a apresentação de relatórios de manutenção datados e assinados pelo fiscal do contrato de cada localidade, contendo assinatura legível ou carimbo funcional;

IV – não sendo satisfeita a condição acima, a fatura/nota fiscal apresentada não será atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades e Recursos Administrativos, e demais cominações legais, conforme o caso.

§ 1º A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, a ser emitido sem rasuras, em letra legível, fazendo constar deste o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência;

§ 2º A fatura/nota fiscal deverá estar acompanhada, caso não estejam disponíveis nos sites das entidades emissoras, das certidões comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Nacional;

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, que envolve, além da regularidade dos serviços prestados, conforme especificado no Termo de Referência, o correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sendo que a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste, nos termos previstos no item IV desta Cláusula, não gera para a **CONTRATADA** o direito à correção monetária descrita no § 13 desta Cláusula;

§ 4º O **CONTRATANTE**, a cada pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade trabalhista e fiscal;

§ 5º Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa;

§ 6º O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

§ 7º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista a inadimplência da **CONTRATADA**, bem como a existência de pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos;

§ 8º Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;

§ 9º Havendo a efetiva prestação de serviços, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencha os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

§ 10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

§ 11. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta;

§ 12. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura, que será o mesmo da proposta aceita, e seja previamente comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista;

§ 13. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	**I = (6/100) / 365**	**I = 0.00016438**

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado de Goiás, Natureza de Despesa 339036, subitem 16, Plano Interno: IEF MANPRE, UGR: 70133, PTRES: 167818, compromissada pela Nota de Empenho nº 2022NE000575, emitida em 05/12/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigerá por **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura**,** podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - promover, por intermédio do(a) servidor(a) especialmente designados(as), o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cumprindo observar:

a) o representante do **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias.

II - permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** em suas dependências, de acordo com as normas vigentes de segurança, para a execução dos serviços atinentes ao objeto contratado;

III - prestar aos empregados da **CONTRATADA** as informações atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas;

IV - comunicar à **CONTRATADA** quaisquer alterações relativas à execução do presente ajuste;

V - observar, durante a vigência do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a fim de que se mantenham todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

VI- rejeitar a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, por terceiros, sem autorização prévia do **CONTRATANTE;**

VII - efetuar o pagamento à **CONTRATADA,** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecido neste contrato, conforme a periodicidade dos serviços, bimestral/semestral.

§ 1º Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato, o representante do **CONTRATANTE** poderá, ainda, recusar/suspender qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, e ainda, notificar a **CONTRATADA** a restabelecer e manter a regularidade contratual, sob as penas da lei;

§ 2º Persistindo a irregularidade contratual, após as providências acima, o representante do TRE-GO informará a situação à Administração do **CONTRATANTE** para que tome as medidas necessárias para implementar o descrito na Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades e Recursos Administrativos, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis à espécie;

§ 3º É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - executar fielmente todas as obrigações e deveres assumidos no presente instrumento, de acordo com as cláusulas avençadas e de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Pregão Eletrônico n° 65/2022;

II - iniciar a execução dos serviços contratados na data estipulada na respectiva **Ordem de Serviço – OS**, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial;

III - indicar e manter atualizados seus números de telefone fixo, fax, endereço, e-mail da **CONTRATADA** e de seu preposto, a fim de que o **CONTRATANTE** efetue quaisquer comunicações oficiais; O preposto deve ser indicado no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após a emissão da ordem de serviço, por meio de procuração específica;

IV - obter todas as licenças, autorizações, registros e credenciamentos perante os órgãos públicos federal, estadual e municipal necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos e taxas prescritos por lei. O registro de Responsabilidade Técnica dos serviços contratados, emitido pelo Órgão de Classe competente, deverá ser entregue no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a emissão da ordem de serviço;

V - observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do Órgão de Classe competente;

VI - designar corpo técnico com qualificação e experiência profissional na manutenção dos sistemas de climatização, os quais deverão comparecer aos locais dos serviços uniformizados e portando o crachá funcional em local visível. Terão livre acesso aos equipamentos, objeto do contrato, respeitadas as normas de segurança nas dependências da contratante e horário acordado;

VII - apresentar à Seção de Manutenção de Equipamentos a relação dos empregados autorizados a executar os serviços, a qual deve ser imediatamente atualizada no caso de qualquer alteração. Os empregados da contratada somente terão autorização para acesso aos locais de manutenção, após comunicação prévia ao fiscal setorial de cada localidade, indicando a data prevista para o atendimento e a relação dos empregados designados para o referido atendimento;

VIII - zelar para que não sejam violadas as garantias do fabricante dos equipamentos novos. Expiradas as garantias, a CONTRATADA deverá realizar as manutenções descritas no Termo de Referência. Os serviços que não violem as garantias do fabricante deverão ser realizados pela CONTRATADA;

IX - fornecer todos os instrumentos, ferramentas e materiais auxiliares a serem utilizados nos serviços, incluindo os materiais de uso rotineiro, tais como: óleos lubrificantes especiais, estopa, parafusos e fita isolante, os quais poderão permanecer nas dependências do TRE-GO somente pelo período de execução dos serviços;

X - realizar o correto descarte das peças danificadas e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável;

XI - adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição;

XII - elaborar e apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, em conformidade com o Anexo 1 da Portaria n° 3523/98 do Ministério da Saúde, com o cronograma dos serviços referentes à manutenção preventiva de todas as instalações, conforme definido no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 65/2022), prevendo, no mínimo, as atividades elencadas naquele documento, com periodicidades correspondentes, entregar uma via para o gestor do contrato e afixar uma via nos respectivos locais de prestação dos serviços;

XIII - fornecer peças, materiais e componentes repositórios sem acréscimo no valor contratual, devendo manter estoque mínimo de peças e equipamentos, principalmente peças de consumo ou desgaste rápido;

XIV - utilizar peças, componentes e acessórios originais dos respectivos fabricantes; não serão aceitas peças, componentes e acessórios de marcas similares, salvo se os originais não mais existirem no mercado;

XV - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo representante do **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços contratados e referentes ao cumprimento/descumprimento de cláusulas contratuais, refazendo/sanando, no prazo de até 48 horas, as inadequações sem ônus adicionais ao **CONTRATANTE**;

XVI - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

XVII - cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

XVIII- manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços contratados;

XIX - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

XX - cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, dispensando especial atenção aos portadores de necessidades especiais e/ou aqueles com mobilidade reduzida;

XXI - cuidar para que todos os empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato zelem pelo patrimônio público, ;

XXII - arcar com todo dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, excetuados o caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo **CONTRATANTE**, cumprindo-se observar que:

a) eventuais valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** poderão ser descontados dos pagamentos pendentes ou vincendos;

b) o fato de o **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento não exclui nem reduz a obrigação expressa no presente item;

XXIII- não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;

XXIV - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e obrigações sociais resultantes da execução do presente contrato;

XXV - prestar os serviços de acordo com suas especificações, observando as normas internas do **CONTRATANTE** e tratando com urbanidade e polidez o público em geral e os servidores do Órgão;

XXVI - manter, sem interrupção, quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços contratados, cumprindo-se observar que não serão aceitas justificativas para falta de empregados, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados;

XXVII - indenizar o **CONTRATANTE** por todos os danos decorrentes da execução/inexecução do presente instrumento, arcando com as despesas relativas a qualquer infração cometida por seus empregados, em decorrência deste contrato;

XXVIII - arcar com todos os tributos fiscais e parafiscais, inclusive os encargos sociais e previdenciários, exigidos pelos entes governamentais federal, estadual e municipal, bem como por suas entidades, autarquias e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços contratados;

XXIX - assumir todos os encargos de eventuais demandas judiciais trabalhista, cível ou penal relacionada à execução do presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

XXX - responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ocorridos ou não nos locais de prestação dos serviços;

XXXI - substituir imediatamente os empregados que não forem qualificados para a execução dos serviços ou que não atenderem a quaisquer exigências atribuídas à **CONTRATADA**;

XXXII - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no ato que dispensou a licitação;

XXXIII - respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

XXXIV - comunicar, ao representante do **CONTRATANTE**, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias de regularização;

XXXV – não contratar durante a vigência desta avença empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal;

§ 1º Havendo a recusa na prestação dos serviços contratados, a **CONTRATADA** arcará com todos os ônus decorrentes do saneamento das irregularidades, que será fiscalizado pelo **CONTRATANTE**, ficando-lhe reservado o direito de exigir a substituição imediata dos insumos que estiverem com baixa qualidade e/ou em desconformidade com o especificado;

§ 2º A **CONTRATADA** operará como prestadora de serviços e, consequentemente, os profissionais que alocar para a execução dos serviços objeto deste instrumento, não terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo remunerados diretamente pela **CONTRATADA**, que será inteiramente responsável por todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e social vigente, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente contrato;

§ 3º A inadimplência da **CONTRATADA,** com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE,** nem pode onerar o presente contrato;

§ 4º O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento, bem como a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá configurar, conforme o caso, inexecução total ou parcial do contrato, podendo implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente instrumento e demais cominações legais.

§ 5º A **CONTRATADA** não poderá colocar à disposição do **CONTRATANTE,** para ocupar função de chefia no desempenho da execução dos serviços contratados, pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra a administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) hediondos;

e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

III - na mesma proibição incidem aqueles que tenham;

a) praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

b) sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

c) suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente;

IV - não se aplicam as vedações acima discriminadas quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo.

V - deixam de incidir as vedações acima descritas depois de decorridos 05 (cinco) anos da:

a) extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;

b) decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;

c) rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas; ou

d) cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATENDIMENTO DOS CHAMADOS

A CONTRATADA deverá atender imediatamente aos chamados do CONTRATANTE referentes aos serviços de manutenção corretiva, independentemente das assistências técnicas preventivas, devendo, para tanto, disponibilizar sistema de comunicação móvel (telefone celular), ou outro meio de comunicação eficaz para localização do responsável pela efetivação do serviço.

§1° - O prazo de atendimento dos chamados de manutenção corretiva será de até **04 (quatro) horas** após o registro do mesmo;

§2° - A manutenção corretiva nos equipamentos de ar condicionados dos Centros de Processamentos de Dados (CPD do 5º andar/Edifício Anexo I e CPD do Anexo II), deverá ser atendida pela CONTRATADA em até **01 (uma) hora** após a

solicitação do Contratante;

§3° - Independentemente do prazo de atendimento dos chamados, o restabelecimento do perfeito funcionamento dos equipamentos, deverá ocorrer em até **12 (doze) horas** a contar do registro dos chamados, ressalvados os casos devidamente justificados pela Contratada e aceitos pelo Contratante;

§4° - Excetuando-se os casos de emergências, todos os prazos serão contados dentro do horário compreendido entre 7 e 19 horas, interrompendo-se a contagem às 19 horas de um dia e reiniciando-se às 7 horas do dia útil seguinte;

§5° - Os registros dos chamados serão feitos por telefone, e-mail, ou ainda, outra forma de contato disponibilizada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Por força do presente instrumento, com supedâneo nos termos expressos na Lei nº 8.666/1993, considerar-se-á infração administrativa cometida pela **CONTRATADA** quando:

I – inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência dessa contratação;

II – ensejar o retardamento da execução do objeto;

III – fraudar a execução do contrato;

IV – comportar-se de modo inidôneo;

V – cometer fraude fiscal;

VI – descumprir a proposta.

§ 1º Se a **CONTRATADA** cometer qualquer das infrações discriminadas acima, ficará sujeita, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

b) multa moratória de 0,666% (zero vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA**, que será concedida pela autoridade coatora mediante o ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e";

§ 2º Também ficará sujeita às sanções descritas acima, se a **CONTRATADA**:

a) tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3º A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999;

§ 4º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade;

§ 5º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

§ 6º As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** ressarcimentos complementares excedentes às multas;

§ 7º As multas impostas à **CONTRATADA**, decorrentes de inexecução parcial ou total do presente ajuste, serão cobradas em dobro nos casos de reincidência, não podendo ultrapassar a 100% (cem por cento) do valor total do contrato (artigo 412 CCB), sem prejuízo de cobrança de perdas e danos causados à Administração e eventual rescisão contratual, cumprindo-se observar que:

a) independentemente da aplicação de multa, deverá a **CONTRATADA** realizar o ressarcimento integral das perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**, decorrentes da inexecução, parcial ou total, das obrigações contratadas;

b) para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto;

c) as multas a serem aplicadas, a título de reincidência, considerarão todo o período de vigência da execução do contrato, inclusive eventuais prorrogações.

§ 8º Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação;

§ 9º Os valores referentes às multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA** serão descontados de eventuais créditos de qualquer natureza devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

§ 10. Se ainda restar crédito ao **CONTRATANTE**, após se valer de eventuais créditos devidos à **CONTRATADA**, ficará obrigada, esta última, a pagar a importância remanescente devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da notificação, conforme os termos e dados especificados no documento;

§ 11. Esgotados os meios administrativos de cobrança, os valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão encaminhados para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial;

§ 12. Para os fins deste contrato, entende-se:

a) inexecução contratual – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que não mais poderá ser cumprida pela **CONTRATADA**, seja por não mais existir utilidade para o **CONTRATANTE**, seja por outros motivos apurados conforme o caso concreto, caracterizando inadimplemento contratual absoluto;

b) mora – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que ainda poderá ser cumprida pela **CONTRATADA** por ser útil para o **CONTRATANTE,** caracterizando atraso no cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades e Recursos Administrativos, do presente instrumento.

§ 1º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 2º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Goiânia - GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo as exceções previstas no art. 109, inc. I, da Constituição Federal.

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, sendo uma via anexada nos autos do Processo SEI n° 21.0.000009459-2.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, na data registrada na última assinatura digital.

Assinatura eletrônica

WILSON GAMBOGE JÚNIOR

DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

CONTRATANTE

Assinatura eletrônica

FRANCISCO LEOPOLDO DE OLIVEIRA

AR OESTE SISTEMAS TÉRMICOS LTDA

CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, **DIRETOR-GERAL**, em 11/01/2023, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Leopoldo de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 12/01/2023, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0447018** e o código CRC **AF3CECC9**.

21.0.000009459-2 0447018v3

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil”
Para denúncia disque 100 e/ou (62) 3286-1540 (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente)